



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 901/08

Cajati, 29 de fevereiro de 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, BEM COMO, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 888/07 DE 13.12.2007, QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 1º, bem como, o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 888/07 de 13.12.2007, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - O contribuinte pagará o IPTU e Taxas Públicas, durante o exercício de 2008, atualizado pelo INPC/IBGE com reajuste de 4,78% (quatro, setenta e oito décimos percentuais), em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, observando o valor de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais):

- 1ª parcela em 31 de março
- 2ª parcela em 30 de abril
- 3ª parcela em 31 de maio
- 4ª parcela em 30 de junho
- 5ª parcela em 30 de julho
- 6ª parcela em 31 de agosto
- 7ª parcela em 30 de setembro
- 8ª parcela em 29 de outubro
- 9ª parcela em 30 de novembro.

Artigo 2º - (.....)

Parágrafo único – o Vencimento da parcela única dar-se-á em 31 de março de 2008.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 901/08

Cajati, 29 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - Ficam mantidos em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 888/07 de 13.12.2007.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 29 de fevereiro de 2008.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO